



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST/DRPJ/SR/PF/DF

Assunto: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIAS ERGONÔMICAS**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/DF**

Processo: **08280.012856/2024-16**

Interessado: **SR/PF/DF**

Referências:

- . **Edital nº 8/2025** - Pregão Eletrônico 90002/2025 (142221703)
- . **TR** – Termo de Referência (97493871)
- . **Anexo II - Especificações técnicas** (40387957)
- . **ETP** - Estudo Técnico Preliminar 03/2025 (40750317)

#### **Contextualização do certame**

1. Trata-se de processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIAS ERGONÔMICAS** destinado à Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal (SR/PF/DF), com manifestação de interesse de adesão da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia, cujo quantitativo consta do Termo de Referência.

2. O **Pregão Eletrônico nº 90002/2025** (Registro de Preços) foi publicado no DOU nº 159, em 22/08/2025 (142260711). Na fase atual, procede-se à **análise da proposta da empresa vencedora**.

#### **Fundamentação**

3. Para subsidiar a avaliação da proposta, expõem-se, a seguir, fundamentos e considerações pertinentes considerados relevantes para orientar a apreciação do caso em exame:

3.1. **Lei nº 14.133/2021**. Serão desclassificadas as propostas que: (i) não atendam às especificações técnicas, requisitos e prazos definidos no edital e em seus anexos; ou (ii) apresentem preços inexequíveis, entre outras hipóteses. (Remissão expressa ao art. 59.)

3.2. **Jurisprudência do TCU (formalismo moderado / diligência)**. Falhas formais sanáveis não devem conduzir à desclassificação; o pregoeiro/autoridade deve saneá-las quando não alterarem a substância da proposta, com decisão motivada e registrada (Acórdãos 357/2015 e 1211/2021 – TCU Plenário).

3.3. **Inexequibilidade (presunção relativa)**. O art. 59, §4º, comporta presunção relativa, impondo à Administração oportunizar à licitante a comprovação de exequibilidade, nos termos do §2º, quando for o caso (Acórdão 465/2024 – TCU Plenário).

3.3.1. **Diretriz de aplicação**: (a) Desclassificar quando houver **desconformidade material** com o TR/Anexo II - Especificações técnicas/ETP (ex.: dimensões mínimas/intervalos técnicos, materiais, norma compulsória ou laudo exigido); (b) diligenciar (formalismo moderado) quando o vício for meramente **formal** e sanável, **sem alterar** a substância da proposta (ex.: ausência de cópia de laudo já existente ou omissão descritiva não contraditória).

3.4. **Edital 8/2025**. Examinar a proposta da primeira classificada quanto à **“adequação ao**

**“objeto”** (art. 8), podendo colher manifestação técnica do setor requisitante para instruir o juízo de conformidade. Se previsto no TR/Anexo II - Especificações técnicas/ETP, admite-se a exigência de amostra para homologação; a não apresentação tempestiva ou a reprovação por desconformidade autoriza a recusa da proposta (itens 8.6 e 8.16 a 8.21). Ademais, a proposta será desclassificada se “não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico” (item 8.9.2), em consonância com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

### **Confronto técnico entre as especificações do Processo x Proposta da empresa**

4. A empresa **Seaopen Refrigeração e Moveis Ltda**, CNPJ 24.487.206/0001-56, apresentou proposta para o fornecimento da cadeira BRIZZA, fabricada pela Plaxmetal, sendo este modelo o mais completo do seu catálogo: **CADEIRA BRIZZA PRESIDENTE**. Essa proposta está detalhada nos documentos Anexos I (142708123), Anexo II (142708453) e Anexo III (142709129).

5. Conforme **Despacho nº 142606039** anteriormente exarado, o modelo Cadeira Brizza Presidente foi **analisado e desclassificado** por não atender às especificações exigidas no processo administrativo em epígrafe. Foram identificadas diversas **discrepâncias materiais** nas características e especificações do mobiliário ofertado, as quais impedem o enquadramento do produto às exigências do edital.

6. As **divergências materiais** encontradas no modelo, como dimensões, materiais e requisitos técnicos, **não se tratam de vícios formais sanáveis**. O modelo já havia sido desclassificado em um processo de contratação direta anterior (Processo SEI nº 08280.016091/2023-11), com exigências técnicas semelhantes, mas menos rigorosas. Se o produto não foi considerado adequado em um certame com parâmetros mais simples, com maior razão a proposta atual não pode ser aceita, visto que o edital vigente apresenta requisitos mais amplos, minuciosos e restritivos..

### **Conclusão**

7. Diante do histórico e das análises técnicas já realizadas sobre o modelo Cadeira Brizza Presidente, é evidente que o produto oferecido pela empresa Seaopen Refrigeração e Moveis Ltda não atende às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo II - Especificações técnicas e ETP.

8. Sendo assim, solicito a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **Seaopen Refrigeração e Moveis Ltda**, CNPJ 24.487.206/0001-56, para o fornecimento do mobiliário.

### **Considerações pertinentes**

9. O presente despacho reforça que, mesmo com a troca de empresa proponente, a avaliação técnica do produto ofertado permanece a mesma, pois as incongruências materiais já foram formalmente documentadas e confirmadas em análise prévia.

### **Encaminhamento**

10. Encaminhe-se para conhecimento e manifestação da **CPL/SELOG/SR/PF/DF** para as medidas que entender cabíveis.

*(Datado e assinado eletronicamente)*

**ERIKSON DE ANDRADE SILVA**

Agente de Polícia Federal

Classe Especial - Mat. 15.902



Documento assinado eletronicamente por **ERIKSON DE ANDRADE SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 23/09/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=142713670&crc=450C6491](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142713670&crc=450C6491).  
Código verificador: **142713670** e Código CRC: **450C6491**.

---

Referência: Processo nº 08280.012856/2024-16

SEI nº 142713670